

37507-1 lotado na Coordenadoria de Suprimentos, do Departamento de Apoio a Escola, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO, nos termos dos artigos 195 e 198, II, § 1º da Lei Municipal Nº 1.399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por (03) três dias consecutivos.

Campinas, 08 de novembro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE 2023

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, em segunda chamada conforme convocação prévia, por videoconferência sobre o link <https://meet.google.com/woj-hsrk-osu>, foi realizada a sétima Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Educação, do ano de 2023, sob a Presidência do Prof. Dr. **José Tadeu Jorge** na qualidade de Presidente desta reunião ordinária e após confirmação do quórum regimental, iniciou os trabalhos. A convocação desta reunião, foi para deliberar a seguinte pauta: **1.** Aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária do CME, de 03/08/2023; **2.** Definição da relatoria do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2023: Autoriza a criação do "Programa de Leitura no Bairro" no âmbito do município de Campinas; **3.** Relatoria da UNICAMP sobre o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2023: Dispõe sobre a utilização da tecnologia assistiva para as crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do município de Campinas; **4.** Relatoria do Conselho das Escolas sobre o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2023: Dispõe sobre o sistema de repasse de recursos financeiros às unidades educacionais públicas municipais; e **5.** Centro de Educação Infantil: 16 novas escolas. Para atender ao Inciso XIV, Art. 5º da Lei nº 8869 de 1996: dispõe que ao CME compete "opinar sobre a criação, ampliação e localização das escolas municipais". Presentes os seguintes conselheiros: **Expedito Ribeiro de Carvalho Júnior** - Representante Titular da SME; **Leila Claudia Sarubbi Heleno da Silva** - Representante Suplente da SME; **Gabriela Vilela Delsin** - Representante Suplente do Conselho das Escolas; **Fernando Henrique Martins** - Representante Titular do CMDCA; **Ary James Pissinatto** - Representante Titular da FUMEC; **José Batista de Carvalho Filho** - Representante Suplente da FUMEC; **Guilherme do Val Toledo Prado** - Representante Titular da UNICAMP; **Raquel Souza Lobo Guzzo** - Representante Titular da PUC-Campinas; **Márcia Maria Rocha** - Representante Titular do STMC; **Adelaide Albergaria Pereira Gomes** - Representante Titular do SINPRO; **Manoel Francisco Amaral** - Representante Titular da Diretoria Estadual de Ensino Campinas Oeste; **Thiara Pedico Saragiotto** - Representante Suplente do SIEESP; e **Renata Landucci Ortale** - Secretária Executiva Titular do CME. Assessoria Técnica: **Alenice Marques Mendes**. Convidados presentes: Charles Duraes Leite - Diretor do Departamento de Apoio à Escola da SME. Justificaram a ausência: **Breno De Souza Juz** - Representante Titular do Conselho das Escolas e **Solange Loureiro Pozzotto** - Representante Suplente da APEOESP. O Presidente desta Reunião Ordinária deu início à 7ª Reunião Ordinária, cumprimentou a todos e seguiu com a pauta. **1.** Aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária do CME, de 03/08/2023: O Prof. Tadeu Jorge disse que a ata foi disponibilizada a todos os conselheiros por e-mail juntamente com a convocação. Perguntou se todos a receberam. Não havendo negativa, perguntou se havia observações a serem feitas em relação ao texto. Em seguida, submeteu a Ata da 6ª Reunião Ordinária à votação dos conselheiros. Os que estavam de acordo com a aprovação da ata, permaneceram como estavam e os contrários que se manifestassem ao microfone. Não havendo manifestações, a Ata da 6ª Reunião Ordinária foi aprovada com uma abstenção do conselheiro Guilherme do Val Toledo Prado. Seguiu para o item **2** da pauta: Definição da relatoria do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO) Nº 183/2023: Autoriza a criação do "Programa de Leitura no Bairro" no âmbito do município de Campinas, após sorteio, a relatoria desse PLO ficou para a SME. O Prof. Tadeu passou para o **3º** item da pauta: Relatoria da UNICAMP sobre o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2023 que dispõe sobre a utilização da tecnologia assistiva para as crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do município de Campinas. Guilherme do Val Toledo Prado apresentou a relatoria da UNICAMP fazendo os seguintes destaques sobre o PLO 146/2023: atenção aos termos utilizados; o atendimento deveria ser para todos os segmentos não apenas para o ensino fundamental; entrega a tecnologia sem especificar como se dará a formação para os profissionais; sem fazer relação com os equipamentos já utilizados; e também não especifica de onde virão os recursos financeiros para a implantação e manutenção desta tecnologia. Diante destes pontos apresentados, a UNICAMP manifestou-se contrária à aprovação deste PLO. Caso essa proposição não seja acatada, indicaram fortemente seu aprimoramento, com vistas a ampliar o uso de Tecnologias Assistivas para Pessoas com Deficiência em idade escolar (conforme Emenda Constitucional no 59/2009 e Lei no 12.796/2013). Assim como, indicaram a formação educacional de qualidade com processos avaliativos da tecnologia assistiva adquirida, realizado por equipe multidisciplinar e engajada em Políticas de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado, e que tenha um robusto aporte financeiro para sua implantação e manutenção. Prof. Tadeu Jorge disse que a condicionante de aporte financeiro não poderá ser colocada na relatoria do PLO, pois o Vereador não pode apresentar Projetos de Lei que impliquem em aumento de despesas. Portanto, sugeriu uma alteração na relatoria para que: "se aprovado, os recursos sejam disponibilizados pelo Executivo". Em seguida, Prof. Tadeu Jorge consultou os conselheiros se alguém gostaria de se manifestar quanto a este PLO ou quanto à relatoria apresentada pela UNICAMP, não havendo, submeteu à votação a relatoria da UNICAMP, que foi aprovada por unanimidade com a alteração sugerida pelo Prof. Tadeu Jorge. Passou-se para o item **4.** Relatoria do Conselho das Escolas sobre o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2023 que dispõe sobre o sistema de repasse de recursos financeiros às unidades educacionais públicas municipais. Prof. Tadeu Jorge explicou que este PLO foi uma iniciativa da SME que surgiu a partir das demandas apresentadas durante as reuniões dos Conselhos Consultivos de Gestão. A legislação do sistema de repasse de recursos financeiros às unidades educacionais tem mais de 20 anos e encontra-se desatualizada frente às novas demandas das escolas. Portanto, a demanda para que a Lei fosse atualizada foi feita por meio dos Conselhos Consultivos de Gestão, onde participam todos os gestores das unidades educacionais municipais e acontecem nos 05 NAEs. A Diretora Financeira da SME, Rosana Moura, foi a responsável por organizar as demandas apresentadas nestas reuniões e discutir este PLO com todos os gestores, até que finalmente o PLO estivesse pronto para ser encaminhado à Câmara Municipal. Após esta explanação sobre a origem e a importância deste PLO, o Prof. Tadeu Jorge passou a palavra para a conselheira Gabriela Vilela Delsin, responsável por apresentar a relatoria do Conselho das Escolas sobre este PLO. Em resumo, o Conselho das Escolas é favorável à aprovação deste PLO por entender como um aperfeiçoamento da Lei de

repasso de recursos financeiros às unidades educacionais municipais, e que também ajudará a operacionalizar o uso dos recursos financeiros nas escolas. Em seguida, Prof. Tadeu Jorge consultou os conselheiros se alguém gostaria de se manifestar quanto a este PLO ou quanto à relatoria apresentada pelo Conselho das Escolas, não havendo, submeteu à votação a relatoria do Conselho das Escolas, que foi aprovada por unanimidade. Sendo assim, passou-se para o item **5:** Centro de Educação Infantil: 16 novas escolas. Para atender ao Inciso XIV, Art. 5º da Lei nº 8869 de 1996: dispõe que ao CME compete "opinar sobre a criação, ampliação e localização das escolas municipais". Prof. Tadeu Jorge explicou que a construção dos 16 Centros de Educação Infantil faz parte do **Projeto Espaço do Amanhã**, criado para eliminar o déficit de vagas na Educação Infantil. Portanto, o Espaço do Amanhã prevê a entrega de cerca de 5.000 (cinco mil) vagas para a Educação Infantil, um número maior que o atual déficit de aproximadamente 3.000 (três mil) vagas. A construção simultânea dos 16 Centros de Educação Infantil foi possível devido a sanção da Lei 349/2022, que permitiu à Fumec executar, diretamente, ou por meio de contratos ou convênios, a construção, manutenção, reforma, ampliação e adequação de edificações e outros recursos físicos destinados à Secretaria Municipal de Educação. Este modelo de gestão significa mais agilidade na construção de unidades de educação, pois anteriormente as obras eram realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o que demandava um tempo muito maior, pois concorria com obras de outras secretarias. Para tanto, a SME estudou os locais que precisavam de creches e pré-escolas, identificou várias áreas públicas, com o objetivo de reduzir a demanda por vagas. Um problema que futuramente poderá ocorrer é ter vagas disponíveis, mas elas ficarem longe da demanda, este ajuste fino de transporte deverá ser feito. Prof. Tadeu Jorge também disse que a SME está ampliando o número de salas em algumas escolas de Educação Infantil. Em seguida, passou a palavra para o Diretor de Apoio à Escola, Charles Duraes Leite, que apresentou um quadro demonstrativo das 16 unidades educacionais acrescidas de registros fotográficos do andamento das obras, assim como, de suas localizações. Também destacou que estas 16 escolas contam com um projeto arquitetônico moderno que obedeceu todos os critérios de qualidade indicados pelo MEC. A entrega dos 16 Centros de Educação Infantil está prevista para 2024, disponibilizando, assim, cerca de 5.000 novas vagas para a Educação Infantil. Segue o quadro demonstrativo com as informações sobre as 16 obras do projeto Espaço do Amanhã.

Espaço do Amanhã - 16 Obras novas - Educação Infantil

Cada Escola de Educação Infantil terá 08 salas de aula - 05 salas com sanitário para atendimento integral e 03 salas de aula para atendimento parcial. Capacidade de Atendimento: cerca de 300 alunos por escola.

NAED / BAIRRO / ENDEREÇO		SITUAÇÃO DA OBRA (12/09/23)	
SUDESTE	1	CAMBARÁ RUA APOLÔNIA PINTO, S/N	20,46%
	2	OURO VERDE RUA YVES MONTAND, Nº 4886	31,13
	3	DIC I RUA CLAUDIO FIGUEIREDO DIZ, Nº 18	24,36%
	4	CITTÀ DI FIRENZE RUA GRAVATAI, 445	17,16%
	5	PARAÍSO DE VIRACOPOS MARIA ANNA CREMASCIA LEVANTESI, Nº 859	16,28%
NORTE	6	CAMPO FLORIDO RUA JUNQUEIRA FREIRE Nº 225	62,00%
	7	VILA OLÍMPIA RUA DO ATLETISMO Nº 189	25,00%
NOROESTE	8	SÍRUS/COSMOS RUA LÍBANO GIANCARLO CASTIGLIA, Nº 74	26,46%
	9	CAMPO GRANDE AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, Nº 10765	19,42%
	10	SÃO LUIZ RUA MARIA JOSÉ DE CAMPOS Nº 245	26,49%
	11	SÃO BENTO RUA OVÍDIO COLUCCINI Nº 218	31,28%
	12	ITAJAÍ RUA ORLANDO CORREA Nº 145	31,86%
SUL	13	JD FERNANDA/ITAGUAÇU RUA ISAIAS GERMINIAZI	26,16%
	14	JD LAGO II - CONTINUAÇÃO RUA VALDEMIR ROPELLÉ Nº 28	31,81%
LESTE	15	PQ DOS POMARES RUA ALAOR DE FARIA BARROS	16,97%
	16	BOSQUE DAS PALMEIRAS RUA ISILDA LOURENÇO SANTOS, Nº 721	49,00%

Em seguida, o Prof. Tadeu Jorge passou a palavra para o conselheiro Ary James Pissinatto, e também Diretor Executivo da FUMEC. Ary James Pissinatto agradeceu a confiança depositada para que realizasse esta experiência inovadora e desafiadora de construir 16 Centros de Educação Infantil simultaneamente. Também disse que todas as obras têm uma placa com QR code onde o cidadão pode ter acesso a todas as informações, tais como, valor total da obra, estágio da obra, valores pagos, enfim, isto garante transparência à Administração Pública. No Portal da Prefeitura de Campinas também encontram-se informações atualizadas sobre as obras do Projeto Espaço do Amanhã. Informou, ainda, que a infraestrutura de todas as 16 obras estão concluídas e que, algumas delas, encontram-se em estágio avançado na fase de cobertura. Convidou os conselheiros para uma visita às obras, agradeceu o Prof. Tadeu Jorge, Charles Duraes Leite e toda equipe da Secretaria Municipal de Educação pela confiança e parceria. Prof. Tadeu Jorge reforçou aos conselheiros a importância de visitar as obras, pois seria uma oportunidade única de conhecermos regiões novas de Campinas, extremamente habitadas e com população vulnerável. Aproveitou para relatar sobre as dificuldades encontradas na região Sul, pois muitas áreas foram ocupadas, sendo necessário regularizá-las. Essas áreas têm um adensamento populacional grande e, como consequência, não sobram áreas disponíveis para a construção de equipamentos públicos. O Prof. Tadeu Jorge abriu para o plenário tirar dúvidas ou fazer sugestões. Fernando Henrique Martins disse que a entrega destas 16 obras representará a superação de um problema histórico na cidade de Campinas, que é o déficit de vagas na Educação Infantil. As novas escolas irão beneficiar não somente as crianças, mas as famílias que deixarão seus filhos em segurança. Lembrou, ainda, a respeito das matrículas realizadas para atender o Conselho Tutelar ou a Defensoria Pública que, como consequência, acarretam em classes superlotadas. Portanto, a entrega das 16 escolas também terá impacto positivo para os educadores e alunos. Guilherme do Val

Toledo Prado parabenizou a Secretaria pela iniciativa, mas cobrou atenção quanto aos espaços com áreas verdes nas escolas. Ary James Pissinatto respondeu que todas as escolas contam com um jardim privado para cada sala de aula, além de um jardim comum. Prof. Tadeu Jorge informou que todas as escolas estão sendo construídas em terrenos com no mínimo 5 mil metros quadrados, e que todos os terrenos têm uma área de preservação ambiental, além de contar com o importante olhar de mulheres, desde o projeto arquitetônico à execução das obras. Informou, ainda, que também está previsto um complexo educacional que terá além da Educação Infantil o Ensino Fundamental, em 06 escolas que têm áreas acima de 20 mil metros quadrados. Os projetos arquitetônicos das Escolas de Tempo Integral (Ensino Fundamental), contam com teatro, quadra de esportes, sala de artes, laboratórios, enfim, todos os conceitos de uma Educação Integral de qualidade foram pensados. Após, passou a palavra para o conselheiro Manoel Francisco Amaral que também parabenizou a Secretaria pelas obras, e falou que ficou feliz pelo fato de que 06 obras já preveem a construção de escolas de Ensino Fundamental. Disse, ainda, que as escolas de ensino fundamental estaduais já operam além de suas capacidades, como as do Jardim Fernanda e Campo Belo. Prof. Tadeu Jorge acrescentou que a SME tem como foco prospectar áreas na região Sul, mas apesar das dificuldades encontradas, está prospectando uma área ao lado do Oziel. Contou que a SME está desapropriando uma área grande onde seria possível construir um Complexo Educacional (Ed. Infantil, Ensino Fundamental, Médio e CEPROCAMP). Portanto, esta desapropriação judicial resolveria o problema da região Sul. Disse que no Campo Belo a SME também está prospectando uma área próxima a Comunidade do Menino Chorão. Relatou que em Viracopos tem uma área que foi desapropriada pelo Governo Federal para Infraero, mas o projeto do aeroporto sofreu mudanças e essa área foi devolvida para a União. Disse que a SME está em contato com a Secretaria do Patrimônio da União para viabilizar a aquisição desta área. Portanto, estes três pontos (Oziel, Campo Belo e Viracopos) resolveriam o problema do déficit da Educação Infantil e melhorariam a acomodação do Ensino Fundamental. Por fim, Prof. Tadeu Jorge consultou o plenário com o intuito de saber se havia mais alguma manifestação sobre os 16 Centros de Educação Infantil do projeto Espaço do Amanhã apresentados, desta forma, atendeu ao inciso XIV, Art. 5º da Lei nº 8869 de 1996, que refere-se à competência do CME em "opinar sobre a criação, ampliação e localização das escolas municipais". Como não houve outras manifestações, o Prof. Tadeu Jorge submeteu à votação do plenário os 16 Centros de Educação Infantil. Os que estavam de acordo com a aprovação, permanecessem como estavam e os contrários que se manifestassem ao microfone. Não havendo manifestações, os 16 Centros de Educação Infantil do projeto Espaço do Amanhã foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes, segue assinada pelo presidente, Prof. Dr. José Tadeu Jorge, que presidiu a reunião, e por mim, **Renata Landucci Ortale**, que secretariou a presente reunião e será publicada no Diário Oficial do Município.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº FUMEC.2023.00002849-40
O.C. BEC 824402801002023OC00068

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de uniformes para servidores e alunos dos programas de Educação de Jovens e Adultos - EJA Anos Iniciais da FUMEC e dos cursos profissionalizantes do CEPROCAMP. Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **17/11/2023 às 09:00** horas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC), para apresentação de Relatório de Análise de Amostras e demais providências. A Publicação de igual conteúdo deste aviso será publicada nos sites: www.fumec.sp.gov.br e www.bec.sp.gov.br

Campinas, 09 de novembro de 2023
ADRIANO GONCALVES GOMES
Pregoeiro

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2019.00019922-72

Data: 21/05/2019

Interessado: CCISA 50 Incorporadora Ltda.

CNPJ: 29.291.362/0001-60

Inscrição municipal ISSQN (DIC da Obra): 516204-1

Empreendimento: Condomínio Residencial Dez Parque das Bandeiras

Código cartográfico: 3431.14.18.0180.00000

Protocolo de aprovação de projeto: 2018/19/34

Assunto: Isenção ISSQN Serviços Tomados de Construção Civil - EHS-COHAB

DECISÃO

Defiro o pedido de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), visto que o empreendimento possui adequação à Lei Complementar Municipal nº 184/2017, atestada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, nos seguintes termos: I) isenção dos serviços tomados incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação e reforma de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares, a partir de 17/09/2018, data do protocolo do pedido de aprovação do empreendimento, até 15/07/2022, data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras (CCO), nos termos do art. 3º, III e § 1º e 3º, da Lei Municipal nº 13.580/2009, respeitados os limites impostos pelo art. 8º-A e § 1º da Lei Federal 116/2003, inseridos pela Lei Complementar Federal 157/2016, para os serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a Lei Municipal nº 12.392/2005; e II) Fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) para os demais serviços tomados incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares do item 7, da Lista de Serviços

anexa a Lei Municipal nº 12.392/2005, em conformidade com o art. 3º, III e § 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal 13.580/2009, respeitados os limites impostos pelo art. 8º-A e § 1º da Lei Federal 116/2003, inseridos pela Lei Complementar Federal 157/2016, a partir de 17/09/2018, data do protocolo do pedido de aprovação do empreendimento, até 15/07/2022, data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras (CCO).

Campinas, 09 de novembro de 2023

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Respondendo pela CSAIF/SMF

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo SEI:2022.00082597-15 (Protocolo PMC n.º 2015/03/07827, de 27/02/2015)

Data: 30/09/2022

Interessado:Idioma Fácil Ltda.

IM:257.679-1

CNPJ:17.480.048/0001-47

Assunto:Obtenção de incentivos fiscais - Lei Municipal nº 14.947/2014

DECISÃO

Indefiro o o pedido uma vez que nos termos do que preconizava o art. 3º, I, da Lei Municipal n.º 14.947/2014, pois a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - serviços prestados, elencado no art. 2º, I, "a", do mesmo diploma legal, não dependia de requerimento do interessado e cancelo, de ofício, dos incentivos fiscais a partir de 1/01/2016, pois nessa data houve a opção pelo regime do Simples Nacional,descumprindo-se a condição do art.1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 14.947/2014, e, conseqüentemente o inciso II do seu artigo 7º.

Protocolo SEI:2022.00083100-87 (Protocolo PMC n.º 2017/10/26224, de 31/07/2017)

Data: 3/10/2022

Interessado:Omega Card Soluções em Pagamentos Ltda.

IM:414.693-0

CNPJ:26.365.439/0001-01

Assunto:Obtenção de incentivos fiscais - Lei Municipal nº 14.947/2014

DECISÃO

Indefiro o pedido uma vez que a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços prestados elencados, conforme preconizava o art. 2º, I, "a", da Lei Municipal n.º 14.947/2014 poderiam ser gozados independentemente de requerimento, nos termos do que estabelecia o art. 3º, I, da Lei Municipal nº 14.947/2014.

Protocolo SEI: PMC.2023.00088885-00

Data: 30/08/2023

Interessado: Apex Science Consultoria Analítica Ltda

CNPJ: 19.843.171/0001-00

IM: 293.947-9

Assunto: Obtenção de incentivos fiscais - Lei Municipal nº 16.174/2021

DECISÃO

Indefiro o pedido de incentivos fiscais ao interessado, pleiteado em decorrência de alegado projeto de expansão, fundamentado na Lei Municipal nº 16.174/2021, haja vista que o projeto apresentado: a) não está acompanhando de ampliação de área física associada à ampliação da prestação de serviços incentivados, requisitos sem os quais não se caracteriza expansão das atividades, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 16.174/2021; e b) não apresenta projeção de nenhum dos critérios pontuadores do art. 4º da Lei Municipal nº 16.174/2021 para o quarto ano de operação, não atingindo a pontuação mínima nos termos do Anexo III da referida Lei; c) não se divide em fase de implantação e fase de operação a serem executadas, tendo apontado como início das operações a data já decorrida de 1/9/2021.

Protocolo SEI: PMC.2023.00091610-18

Data: 06/09/2023

Interessado: FL BRASIL HOLDING LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

CNPJ: 18.233.211/0023-45

IM: 453.111-6

Assunto: Obtenção de incentivos fiscais - Lei Municipal nº 16.174/2021

DECISÃO

Indefiro o pedido de incentivos fiscais do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pleiteado com fundamento na Lei Municipal nº 16.174/2021, pelas desconformidades a seguir expostas: a) ausência de comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado de São Paulo do estabelecimento interessado (filial) e a existência de impedimentos para emissão da certidão negativa de débitos, exigida pelo art. 1º, I, "f", da IN SMF nº 15/2022; b) ausência do relatório contendo o detalhamento das receitas auferidas, com abrangência de 2 (dois) exercícios completos anteriores à data do requerimento com segmentação por CNAE e, havendo receita de prestação de serviço, por código do serviço, para verificação do enquadramento no art. 2º da Lei nº 16.174/2021, exigido pelo art. 1º, I, "g", da IN SMF nº 15/2022; c) ausência da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS relativa ao ano base 2022 e do livro de registro de empregados, exigidos pelo art. 1º, IV, "k", da IN SMF nº 15/2022; d) ausência dos Resumos de Entradas e Resumos de Saídas por CFOP e Informações para a DIPAM B das GIAs dos 2 (dois) anos civis anteriores ao do requerimento, exigidos pelo art. 1º, IV, "l", da IN SMF nº 15/2022; e) inexistência de um projeto de investimentos que contenha ampliação de área física associada a aumento da prestação do serviço no segmento já explorado, condições sem as quais não se caracteriza expansão das atividades empresariais, nos termos do art. 8º da Lei nº 16.174/2021.

Campinas, 09 de novembro de 2023

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES
- 3ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 09/11/2023
(REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO 2018/03/04521

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO EDIFÍCIO BARCELONA

Advogado(a): não consta representação

Tributo/Assunto: ISSQN - Construção Civil